



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões**

LEI N° _____

DOM N° _____

AUTÓGRAFO N° 12/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1361/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, de “dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações públicas municipais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38.

.....

§ 3º O servidor que, em decorrência de cedência com ônus para o Município de Porto Velho, sofrer decréscimo em sua remuneração, inclusive por previsão legal no órgão de origem, receberá vantagem pecuniária no valor correspondente à redução salarial sofrida.

§ 4º A vantagem pecuniária de que trata o parágrafo anterior, somente será paga se comprovada que perda salarial ocorreu em razão de supressão de verba de caráter remuneratório.

§ 5º Parcelas derivadas da exposição a agentes insalubres, perigosos ou penosos na origem, bem como as verbas que dependam de designação e/ou nomeação pelo órgão cedente, como a participação em conselhos, comissões ou grupos de trabalho não integram o plexo de verbas que comportam a vantagem pecuniária prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo do pagamento pelo órgão de origem se sua legislação assim permitir.” **(NR)**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
*Gerência das Comissões***

.....
“Art.71.
.....

§ 6º O servidor efetivo ocupante de cargo de secretário municipal deverá fazer opção pelo recebimento único de subsídio decorrente desse cargos ou pela remuneração de seu cargo efetivo.” (NR)

Art. 2º A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

VER. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/02/2025, 09:55:38